



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 031 - 2023 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.
- DECRETO - 032 - 2023 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.
- DECRETO - 033 - 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
- DECRETO Nº. 025 DE 01 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR (A) DO SAAE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 25/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO, COM CESSÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, A SER INSTALADO NO LABORATÓRIO LACEN - LABORATÓRIO MUNICIPAL DE AMPLITUDE REGIONAL, INCLUINDO TAMBÉM INTERFACEAMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA/BA.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2021 - TOMADA DE PREÇO 03/2021 - EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CRAS - MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 003/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 031 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores públicos e formação de cadastro reserva pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a informação prestada pela secretária municipal de Educação acerca da carência de servidores do quadro efetivo nos cargos de professor substituto, auxiliar administrativo da educação, auxiliar operacional da educação, auxiliar de desenvolvimento infantil, profissional de apoio escolar para alunos com deficiência, guarda noturno, porteiro e motorista para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação da SEMED para a contratação temporária de servidores públicos para preenchimento das referidas vagas, através de processo seletivo simplificado, a fim de atender as necessidades das unidades de ensino, bem como para substituição dos servidores que se encontram em gozo de licença-prêmio; e, assim, garantir uma educação de qualidade na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a urgência, a necessidade temporária e o excepcional interesse público, que justificam a contratação temporária,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa para contratação temporária de servidores e formação de cadastro reserva para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2023.

Art. 2.º - Os cargos e o respectivo número de vagas são os seguintes:

- I. professor substituto: 180 vagas;
- II. auxiliar administrativo da educação: 19 vagas;
- III. profissional de apoio escolar para alunos com deficiência: 65 vagas;
- IV. auxiliar operacional da educação: 96 vagas;
- V. auxiliar de desenvolvimento infantil: 60 vagas;
- VI. porteiro: 42 vagas;
- VII. guarda noturno: 19 vagas;
- VIII. motorista: 19 vagas;

§ 1º - Os professores, auxiliar administrativo da educação, auxiliar operacional da educação, profissional de apoio escolar para alunos com deficiência, auxiliar de desenvolvimento infantil, porteiro, guarda noturno e motorista que se inscreverem para a sede do município poderão ser lotados em qualquer unidade escolar localizada na cidade.

§ 2º - o processo seletivo para os professores, auxiliar administrativo da educação, auxiliar operacional da educação, profissional de apoio escolar para alunos com deficiência, auxiliar de desenvolvimento infantil, porteiro, guarda noturno e motorista das escolas do interior do município, serão por unidade escolar.

Art. 3.º - Será constituída comissão para a realização do processo seletivo simplificado, que terá as seguintes atribuições:

- I- auxiliar na elaboração do edital;
- II- acompanhar e fiscalizar o procedimento de inscrição dos candidatos;
- III- coordenar, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- IV- emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao prefeito municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Edital;
- V- emitir pareceres;
- VI- requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessárias, para concretização do objetivo, mediante autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII- acompanhar todas as demais etapas do processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 4.º - As despesas decorrentes da realização do processo seletivo simplificado correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 032 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a constituição de comissão para a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores públicos e formação de cadastro reserva pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a autorização para realização de processo seletivo simplificado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa para contratação temporária de servidores e formação de cadastro de reserva para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída comissão para a realização de processo seletivo simplificado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa para contratação temporária de servidores e formação de cadastro reserva para exercer suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2023, que terá as seguintes atribuições:

- I- auxiliar na elaboração do edital;
- II- acompanhar e fiscalizar o procedimento de inscrição dos candidatos;
- III- coordenar, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- IV- emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao prefeito municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no Edital;
- V- emitir pareceres;
- VI- requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalação necessárias, para concretização do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



objetivo, mediante autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

VII- acompanhar todas as demais etapas do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada serviço públicorelevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2.º - A comissão do processo seletivo simplificado a se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

- I- Solange Almeida Santos – presidente;
- II- Cleber Soares Pinheiro – membro;
- III- Eliane Marques dos Santos – membro;
- IV- Geová dos Santos Almeida – membro;
- V- Manoel Cícero Cardoso da Silva – membro;
- VI- Maria do Socorro Oliveira Alves – membro;
- VII- Raimunda Duarte Bonfim – membro.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza BatistaSecretário Municipal de Administração
e Planejamento.**LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO**

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 033 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados para compor o CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por um período de 04 (quatro) anos, a contar de 01 de janeiro de 2023, os membros abaixo relacionados:

1. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- a- Joventina Erica Pimentel da Silva - Titular
- b- Cleia Rodrigues da Silva - Suplente
- c- Vinicius de Souza Silva - Titular
- d- Leidiane Oliveira de Souza - Suplente

2. Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

- a- Ana Boa Sorte Gringo - Titular
- b- Vinicius Gustavo Borges Pereira - Suplente

3. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a - João Kenedy Farias dos Santos - Titular
- b- Márcia Rocha Alfonseca - Suplente

4. Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

- a- Edvaldo Cardoso Lopes - Titular
- b- Luciene Magalhães Campos - Suplente

5. Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- a- Raquel Prates Fernandes
- b- Albertina de Oliveira Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



6. Representantes de Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

- a - Quezia Eloisa Pimentel Maciel
- b - Marquelane Alves da Silva – Titular

7. Representantes de Estudantes Secundaristas

- a - Helena Tindade da Silva - Titular
- b - Jânio Ramos Rodrigues – Suplente

8. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a - Maria do Socorro Oliveira Alves - Titular
- b - Raimunda Duarte Bonfim- Suplente

9. Representantes do Conselho Tutelar

- a - Naiara Rúbia França da Costa - Titular
- b - Simone Alves do Nascimento - Suplente

10. Representantes do Conselho Municipal de Educação

- a - Marília Viana de Brito Souza - Titular
- b - Karla Nair Farah Teixeira - Suplente

11. Representantes das Escolas Quilombolas:

- a - Simone Nunes de Souza Rodrigues - Titular
- b - Ilane Arcanjo Teixeira - Suplente

12. Representantes das Escolas do Campo:

- a - Márcia Souza Calado
- b - Gírlene de Jesus Araújo - Suplente

13. Representantes da Sociedade Civil:

- a - Gilmarques Pereira Amorim - Titular
- b - Ivonete de Souza Santos - Suplente
- c - Ana Angélica dos Santos - Titular
- d - Nivaldo Costa dos Santos - Suplente

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 025 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação ao Cargo de Diretor (a) do SAAE - Autarquia Municipal de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	DIRETOR (A) DO SAAE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.	GERSON NUNES DE LIMA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Janeiro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.740.696/0001-92, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08 Lote 170, SIA Sul Guará – Brasília/DF, neste ato representada pelo **Sr. Givago Barreto**, inscrita no CPF: 707.704.091-72, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 259/2018, referente ao processo administrativo nº 259/2018, na modalidade Pregão Presencial 25/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Exame de Hemograma Completo, com Cessão de 01 (um) Equipamento Automatizado, a ser Instalado no Laboratório LACEN – Laboratório Municipal de Amplitude Regional, Incluindo Também Interfaceamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2022 a 30/05/2023**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1024 – Construção, Amp. e Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 – Obras e Instalações

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 – Obras e Instalações

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 01 de dezembro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.926.825/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 620 – 2º andar - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, ora representada pelo Srº José Pedro Viana Silva, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 131.691.575-15 e RG 02.026.149-72 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 220/2021, referente ao processo administrativo nº 220/2021, na modalidade Tomada de Preço 03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obras de **Construção de um CRAS - Ministério da Cidadania - Caixa Econômica Federal.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 – Gestão das Atividades da Assistência Social,
Projeto/Atividade: 08.244.5.1.043 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistencial Social.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 28 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 29 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0000 - Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de dezembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.926.825/0001-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 002/2023	Empresa: MAGALHÃES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	Validade: 05/01/2026
Data da Licença: 05/01/2023		
CNPJ: 20.598.364/0001-22	Publicação no D.O.M : 05/01/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n.º 349, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa – Bahia.		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental n.º 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 002-2023/RLO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **MAGALHÃES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 20.598.364/0001-22, situado na Avenida Zeca Miranda, n.º 349, Bairro Lagoa Grande- Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I – Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental-PEA; – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Registro Atualizado da ANP. II – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; III – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; IV- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; V – Seguir as recomendações da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; VI - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; VII- Manter o Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive de óleo queimados em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia; VIII – Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 012/2023

Rua Sílvio Santos, n.º 270- Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA Nº 003/2023	Empresa: AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI	Validade: 05/01/2026
CNPJ: 31.703.054/0001 - 47	Publicação: 05/01/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 003-2023/LS- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença de Simplificada**, válida pelo prazo de 03(três) anos, à empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, com cadastro CNPJ sob nº 31.703.054/0001 - 47, sede na via de acesso principal, Rodovia Lapa – Paratinga, nº 502, Bairro Várzea das Salinas, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o **Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes**, localizada às Coordenadas Planimétricas: Latitude: 13°14'46.56"S Longitude: 43°22'0.39"O, Datum SIRGAS 2000. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, em especial Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Prazo: Imediato; II. Apresentar ao SEMEIA, **a)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb); **b)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPAR (NR-9, Portaria 3.214/78 do MTb), bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. Prazo: Anualmente; III. O equipamento de quebra de lâmpadas e as roscas transportadas de lâmpadas quebradas deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora para operar com pressão negativa e toda a exaustão deverá estar provida da melhor tecnologia de retenção de mercúrio (filtro HEPA e filtro de carvão ativado). Prazo: Início das atividades; IV. A empresa deverá manter e operar adequadamente os instrumentos de avaliação das condições operacionais, assim como os sistemas de triagem dos gases e os equipamentos de controle de poluição dos processos de ruptura de lâmpadas e desmercurização térmica. Prazo: Início das atividades; V. Os resíduos e rejeitos gerados no equipamento de quebra de lâmpada e retorta a vácuo (lâmpadas quebradas, conectores de alumínio; pó de lâmpada, filtros, carvão ativado, equipamentos e/ou materiais contendo mercúrio), embalagens utilizadas no armazenamento e transporte de resíduos e outros equipamentos utilizados no processo de quebra de lâmpadas, quando gastos ou danificados, deverão ser adequadamente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos" licenciados para o seu recebimento, tratamento e disposição final e apresentar a SEMEIA, os documentos que comprovem o destino final dos mesmos. Prazo: Semestralmente; VI. Apresentar a SEMEIA, o laudo técnico mm resultados da medição das emissões atmosféricas do incinerador, visando averiguar a correta operação dos equipamentos. Prazo: Semestralmente; VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a, NR - do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar a SEMEIA, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. Prazo: Imediato; VIII. Promover coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área, Prazo: Imediato; IX. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle de fonte de risco e, quando necessários, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). Prazo: Imediato; X. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas dos galpões, com a adoção de medidas de controle preventiva para evitar acúmulo de material nestas áreas. Prazo: Início das atividades; XI. Os tambores ou recipientes utilizados para o acondicionamento e armazenamento de lâmpadas quebradas deverão ser selados e armazenados até a sua destinação ambientalmente adequada. Prazo: Imediato; XII. Apresentar a SEMEIA, a licença ambiental e certificado do responsável pelo transporte rodoviário dos resíduos perigosos gerado no empreendimento. Prazo: 60 dias; XIII. Em caso de acidente "com vazamento de resíduos perigosos o acionamento da SEMEIA é obrigatório; XIV. Cumprir as exigências da SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental; XV – Enviar mensalmente o manifesto a SEMEIA com movimentação de todos os resíduos tratados e gerados na empresa, contendo as seguintes informações: **a)** Nome do resíduo; **b)** Origem; **c)** Classe do resíduo; **d)** Quantidade gerada e recebida no mês; **d)** Quantidade de resíduos tratados durante o semestre; XVI – Manter o certificado de vistoria do corpo de bombeiro atualizado e disponível para fins de fiscalização ambiental; XVII – Manter o certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento; XVIII – Fica proibida a incineração de efluentes de processamento de imagem (reveladores e fixadores), resíduos contendo mercúrio de serviços odontológico; XIX – A segregação deverá ser realizada baseada nos resíduos compatíveis com esta licença. **Art. 2.º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de janeiro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023